



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 468/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMERGENCIALMENTE DOIS
(DUAS) ESCRITURÁRIOS (AS) PARA
ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO PELO PRAZO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NERCIO DA SILVA AMBOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a contratar dois (duas) escriturários (as) para atender excepcional interesse público, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo de até seis (6) meses, podendo ser, o contrato inicial, prorrogado pelo mesmo período.

Art. 2º - A remuneração mensal do contratado será de R\$ 2.185,44. (dois mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração conforme estipulado no art. 2º;
- II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 06 de julho de 2021.

Nercio da Silva Ambos
Prefeito em Exercício